



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2.018.** Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, às 08:00 (oito) horas em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Cornélio Procópio, Localizado na Av. Minas Gerais 646, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial nos municípios de Cornélio Procópio, Santa Mariana, Leópolis e Sertaneja, conforme Edital publicado no Jornal "A CIDADE", edição de número 1.522, do dia 16 de Fevereiro de 2018, página 02, de acordo com os artigos, 611 e 859 da Consolidação das Leis do trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e votação da Ata de Assembléia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo. 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes a essa Diretoria, com objetivo da celebração da convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação de negociação coletiva, instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura nos limites na base territorial do sindicato, Cornélio Procópio, Santa Mariana, Leópolis e Sertaneja. 4) Deliberar sobre a fixação de uma taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do Sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais. 5) Não havendo na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembléia será realizada duas horas após, ou seja às 10:00 horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. 6) Deliberar sobre a autorização do desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do trabalho-CLT; 7) Deliberar sobre autorização de desconto da Contribuição Confederativa de acordo com o que dispõe o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e da Assembléia geral extraordinária do dia 25 de Fevereiro de 2018., de conformidade com o artigo 23 de seu Estatuto Social. O Senhor Onofre Antonio Alves Secretário da entidade iniciou a reunião convidando o senhor EMÍDIO RINALDI e o senhor JOSÉ VITOR CEZAR para escrutinadores. Dando seqüência o Senhor Onofre agradeceu a comparecimento de todos os associados presentes, pois de um total de 644 (seiscentos e quarenta e quatro) associados inscritos no quadro social e em condições de votos, compareceram e votaram 448 (quatrocentos e quarenta e oito) associados. Em seguida com a Palavra o Senhor Presidente Luiz Antonio Castilho pediu a todos que fizesse uma oração e, logo após passando a palavra o Senhor Secretário Senhor Onofre declara instalada a Assembléia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, pedindo ao senhor MARCELO SCHIABEL, que fizesse a leitura da Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi por unanimidade aprovada. Em seguida, o Sr. Secretário esclareceu aos presentes sobre a importância da Convenção Coletiva de Trabalho que pertencem a categoria, bem como as normas a serem observadas para sua formalização, ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo, e que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item do dia. Dando seqüência o Senhor Secretário apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembléia: **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E SINDICATO RURAL PATRONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO; CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**-As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**-A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano CONTAG**, com abrangência territorial em



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.**

2

Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO-Piso Salarial;

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** -Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.359,60.Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido Pisos Salariais para as seguintes atividades:Operador de máquinas agrícolas: R\$ 1.767,48 (Piso Salarial acrescido de 30%); retireiro; campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte: R\$ 2.039,40 (Piso Salarial acrescido de 50%);operador de colheitadeira; tratorista agrícola e motorista rural: R\$ 2.175,36 (Piso Salarial acrescido de 60%);encarregado; supervisor; fiscal; capataz: R\$ 2.311,32 (Piso Salarial acrescido de 70%);gerente, administrador: R\$ 2.719,20 (Piso Salarial acrescido de 100%).Parágrafo Segundo: os trabalhadores que recebem por produção farão jus ao salário diário quando não atingirem com sua produção o valor da diária calculada pelo piso salarial estabelecido nesta negociação.**Reajustes/Correções Salariais;CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**-Em 1º de maio de 2018, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, (índice divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real.**Pagamento de Salário - Formas e Prazos;CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS)**Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS.**CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR**-O empregado rural fará jus ao salário do dia quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade.**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS-Gratificação de Função;CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUTIVIDADE**-Os salários reajustados na data base nas formas estabelecidas nas cláusulas terceira e quarta serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade.**Adicional de Hora-Extra;CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**-Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias.**Adicional de Tempo de Serviço-CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;**Todo trabalhador que até a data de início desta Convenção tenha 5 (cinco) anos ou mais de serviço no mesmo empregador, terá direito a um adicional por tempo de serviço fixado em 5% (cinco por cento) sobre Piso Salarial, que será denominado de quinquênio. Após, por cada período de 5 (cinco) anos completos de trabalho para o mesmo empregador, terá o trabalhador direito a mais um quinquênio.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalhador com contrato de trabalho vigente e que ainda não conte com cinco anos de serviço, fará jus ao adicional tão logo complete o primeiro quinquênio a partir da data da contratação e subsequentemente conforme estipulado no *caput* desta cláusula **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do adicional previsto nesta cláusula se iniciará na competência seguinte ao mês em que o trabalhador completou o período de 05 (cinco) anos para o mesmo empregador.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o início do pagamento do quinquênio, para o empregados que tenham direito, se iniciará na competência maio.**PARÁGRAFO QUARTO:** os empregadores que adotam o sistema de anuênio poderão continuar no sistema já em utilização, ou ainda, migrar para o sistema de quinquênio, garantindo direitos já adquiridos.**Adicional Noturno;CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO**-O trabalho noturno como conceituado na lei nº 5.889/73, art. 7º e art. 11º, do Decreto nº 73.626/74, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna.**Adicional de Insalubridade-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSALUBRIDADE**-Será acrescido um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), sobre o salário contratual, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade, bem como para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural e operadores de máquinas e equipamentos agrícolas.**PARAGRAFO PRIMEIRO -** Os trabalhadores rurais que exercem atividades em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contato com resíduos deteriorados de animais, terão o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente, garantindo-lhes a existência de instalações apropriadas (banheiros) por serem condições de higiene, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.08.9 e 31.18 a 31.18.4, da NR 31, instituída pela Portaria nº 86, de 03/03/05, publicada no DOU de 04/03/05.**PARAGRAFO SEGUNDO -** Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 10 (dez) minutos, gastos para a troca de roupa